



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. Expediente nº: 02383/2013 e 2385/2013
2. Origem: Câmara Municipal de Gurupi-TO
3. Responsável: José Alves Maciel e Outros – Ex-Vereadores
4. Assunto: Requerimento de prorrogação de prazo recursal em face do Acórdão 100/2013

5. DESPACHO Nº 231/2013

5.1. Trata-se de expedientes, de idêntico conteúdo, nos quais os Senhores José Alves Maciel, José Carlos Ribeiro da Silva, Zenaide Dias da Costa, Denes José Teixeira, Wanda Maria Santana Botelho e Maurício Nauar Chaves – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi, por meio de sua Advogada Leise Thais da Silva Dias, OAB-TO 2.288, requerem a prorrogação do prazo relativamente à apresentação de recurso em face da decisão exarada por meio do Acórdão nº 100/2013, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora no Processo nº 2851/2010 (Apenso 406/2010- Auditoria), pertinente à Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas do exercício de 2009, onde este Tribunal de Contas rejeitou parcialmente as alegações de defesa por não terem sido apresentados elementos probatórios da regular aplicação de recursos repassados mediante verba de gabinete, e determinou solidariamente o recolhimento das importâncias originais.

5.2. Embora não tenha sido feito referência à decisão a qual se pretendia recorrer, verificou-se que o Acórdão nº 100/2013 – TCE/TO 1ª Câmara, foi publicado no Boletim Oficial 896, de 13 de março de 2013 (quarta feira), com circulação em 14 de março de 2013 (quinta feira).

5.3. Esclareça-se a respeito da modalidade do recurso, o qual se admitiria o recurso ordinário, já que o citado Acórdão é decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 1.284/2001, sendo que o prazo estabelecido para sua interposição é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado, conforme previsão do artigo 47 da citada lei.

5.4. Relevante assinalar que os prazos recursais são peremptórios, insuscetíveis de prorrogação, implicando dizer que tanto o julgador quanto as partes legítimas não podem reduzi-los ou prorrogá-los, por expressa imperatividade e/ou imposição da lei.

5.5. Por todas as razões e considerações anteriormente especificadas **INDEFIRO** a presente solicitação de prorrogação do prazo quanto à interposição de recurso.

5.6. Com efeito, encaminhem-se os expedientes (2383 e 2385) à Secretaria da Primeira Câmara, determinando sejam cientificados os responsáveis e publicado o presente despacho

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de abril de 2013.


Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'DS 231/2013'

JOSE WAGNER PRAXEDES

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 04/04/2013 19:13:02